



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete da Presidência

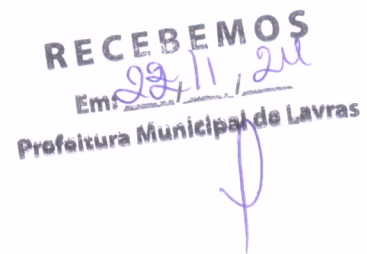
OFÍCIO nº: 1246/2024/COLEG/PVM

ASSUNTO: Encaminha Redação Final de Projeto de Lei

Lavras, 21 de novembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Meniccuci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696 Lavras-MG


Excelentíssima Senhora Prefeita,



Com nossos cumprimentos, enviamos a Vossa Excelência para sanção, nos termos do art. 231 e seus parágrafos, da Resolução nº 68/2011 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras), a Redação Final do Projeto de Lei abaixo identificado.

01 – Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2024 (Vereador Cláudio José da Silva) que **“Institui o Dia Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e à Violência nas Escolas no Município de Lavras, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras


ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
Primeira-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
N.º 16, DE 2024.
(De autoria do Vereador Zeca do Salão/PSD).

Institui o Dia Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e à Violência nas Escolas no Município de Lavras, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Lavras, do Estado de Minas Gerais, o Dia Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e à Violência nas Escolas, a ser comemorado em toda primeira quinta-feira do mês de março, a cada ano.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e à Violência nas Escolas deverá ser incluído no calendário oficial de comemorações do Município, devendo ocorrer, nesse dia, palestras de conscientização contra a intimidação sistemática (*bullying*), com envolvimento de pais, alunos e demais membros da comunidade escolar, a fim de detectar soluções e problemas acerca do tema.

Art. 2º. As escolas públicas municipais do Município de Lavras poderão incluir no calendário escolar iniciativas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (*bullying*) e à violência nas escolas, observada a legislação estadual e federal.

Art. 3º. Entende-se por *bullying* (intimidação sistemática) a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1.º Constituem espécies da prática de intimidação sistemática (*bullying*) a violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – ataques físicos;

II – insultos pessoais;

III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV – ameaças por quaisquer meios;

V – grafites depreciativos;

VI – expressões preconceituosas;

VII – isolamento social consciente e premeditado;

VIII – pilhérias;

IX – subtrair, destroçar ou inutilizar coisa alheia, com fim específico de causar sofrimento, humilhação ou constrangimento;

§ 2.º Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais, com intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 4.º. Fica instituído, no âmbito do Município de Lavras, o Programa Municipal de Combate à intimidação sistemática (*bullying*).

§1.º Constituem objetivos do Programa referido no *caput*:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – incluir regras contra a intimidação sistemática (*bullying*) nas instituições de ensino municipal;

IV – orientar as vítimas de intimidação sistemática (*bullying*) visando à recuperação de sua autoestima, a fim de evitar prejuízo em seu desenvolvimento psicossocial;

V – orientar os agressores, por meio da pesquisa de fatores desencadeantes do comportamento de intimidação sistemática, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo.

Art. 5º. As instituições de ensino público municipais deverão manter histórico de ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*) reportadas e ocorridas em suas dependências, com atualização regular, enviando relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que seja dado cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Federal n. 13.185/2015.

Art. 6º. O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal n. 3.542, de 15 de outubro de 2009.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.


Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, 11 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA (DC)
Presidente da Câmara


ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA (PT)
Primeira-Secretária